

Projeto de Resolução nº 42/2022

Altera os parágrafos 1º e 2º do Artigo 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna – MG (Resolução Nº 06/2018)

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Resolução nº 06/2018, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 (...)

§ 1º - Qualquer Vereador, com apoio de que totalize a maioria absoluta dos membros da Casa, poderá apresentar recurso contra parecer terminativo, até 3 (três) dias úteis da publicação do parecer, recurso esse que será submetido ao Plenário e, em sendo mantido o parecer terminativo, a proposição será definitivamente arquivada.

§ 2º - Sendo provido o recurso pelo Plenário, o Presidente da Câmara dará continuidade à tramitação da matéria, encaminhando a proposição para a Comissão subsequente, se for o caso, ou colocando a matéria em votação, independentemente de parecer.”

Art 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna, 03 de maio de 2022.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador PV / Itaúna-MG

Justificativa

Nobres pares,

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de aperfeiçoar o processo legislativo ao mesmo tempo em que visa uma melhor análise das proposições nos casos em que as mesmas recebem pareceres terminativos da Comissão de Constituição e Justiça. Com a presente alteração, a proposição em tramitação não seria submetida diretamente ao Plenário, nos casos de derrubada do parecer terminativo, e sim, seria envida, nos caos em que couber, para a comissão subsequente, dando continuidade ao processo legislativo. Desta maneira haverá uma melhor e mais adequada análise da matéria em tela e não haverá necessidade de emissão de parecer no momento da votação. Não raramente é possível que uma Comissão Permanente que tenha a prerrogativa de emanar os pareceres terminativos, vide Art. 41, *Caput*, exare estes preferindo aspectos de sua competência ou adentrando-se no mérito de outra Comissão, vide Art. 40, *caput*.

Por fim, levando-se em consideração que as tramitações devem ser céleres, o instituto dos recursos contrários ao pareceres terminativos devem ser exceção e não a regra. Por isto sugerimos a alteração prevista do § 1º do Art. 41, no que tange ao apoio necessário para o recebimento do recurso.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

Itaúna, 03 de maio de 2022.

Giordane Alberto Carvalho
Vereador PV / Itaúna-MG